



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 954/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 383/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar os condomínios localizados no Município de São Paulo, a possuírem cadeiras de rodas para deficientes e enfermos.

De acordo com o art 1º, ficam os condomínios, residenciais e comerciais, bem como prédios públicos ou privados, shoppings e afins localizados no Município de São Paulo que possuem elevadores, obrigados a possuir ao menos uma cadeira de rodas para o uso de portadores de deficiência física e enfermos. O não cumprimento dos dispositivos implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 600,00, segundo o art. 3º.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo para "não apenas adequar o projeto ao princípio da separação dos poderes e aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, como também para adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, com previsão de critério de correção para a multa pecuniária a ser aplicada em caso de descumprimento".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 07/06/2016

Jonas Camisa Nova - DEM

Abou Anni - PV

Adolfo Quintas - PSD

Edir Sales - PSD

Ota - PSB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2016, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).